

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

Processo: 23118.001330/93-09

Assunto: Remanejamento DO CD-4 para uma Assessoria da Reitoria
Interes.; Reitoria

Relatora: Por pedido de vistas

Cons. Uda de Mello França

Parecer nº: 006/93

I - RELATÓRIO:

Neste Processo o objeto é REMANEJAMENTO DO CD-4 para uma ASSESSORIA DA REITORIA. Contém nos autos deste os seguintes documentos: Indicativo da Reitoria solicitando remanejamento do CD-4 destinado ao Núcleo de Tecnologia para constituir uma Assessoria da Reitoria; Memorando nº 054/PROJUR, expondo a necessidade extrema de dois advogados; Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores declarando que o presente foi apresentado em sessão Plenária do dia 1º de julho do ano em curso e outro designando de ordem a Conselheira Maria Angela Figueredo Braga para emitir análise e parecer; Parecer da Conselheira Maria Angela aprovado pela Câmara de Legislação e Normas por maioria absoluta dos votos em 27 de julho de 1993.

II - DA ANÁLISE:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Foi pedido vistas ao presente Processo tendo em vista a informação dada pela Conselheira M^a Angela em reunião da Câmara que o Reitor Pro-Tempore estava criando Cargo e na 37ª sessão ordinária do dia 11 de agosto de 1993 foi colocado pela Reitoria que era remanejamento do cargo de Tecnologia para Assessoria da Reitoria, ocasião que originou polêmica.


ESBOÇO HISTÓRICO JURÍDICO:

(Todos os institutos legais doravante citados encontram-se em anexo).

1. Com o advento da Lei 8.168 de 16 de Janeiro de 1991, ocorreu uma transformação das funções de Confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos referente ao art. 3º da Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987 para Cargos de Direção-CD e função Gratificadas-FG;

2. No art. 2º da Lei 8.168 de 16 de janeiro diz in verbis:

"O Poder Executivo fixará, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta Lei, com base em proposta das instituições federais de ensino, o quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas".



3. Em atendimento ao disposto da Lei acima citada (Lei 8.168) originou o Decreto sob o nº 228 de 11 de outubro de 1991, estabelecendo a distribuição dos cargos de direção e das funções gratificadas pertencentes ao Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos, instituído pela Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, e ambas providências;

4. No art. 5º daquele Decreto lê-se: (Decreto 228/91)

"O Ministro da Educação, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência deste Decreto, expedirá ato de distribuição dos Cargos e Funções, em relação a cada instituição de ensino".

5. Em cumprimento ao art. 5º acima citado (Decreto 228) o Ministro de Educação expediu Portaria nº 1985 de 29 de outubro de 1991, distribuindo o código de CD-4 a quantidade de 22 vagas para Fundação Universidade Federal de Rondônia;

6. Com base no Parecer 482/91-CFE, na Portaria nº 1.985/MEC de 29/10/91 e no Decreto 228 de 11/10/91, a Administração Superior da UNIR através do Conselho Universitário expediu Resolução 060/CONSUN de 12 de novembro de 1991, estabelecendo a Estrutura Organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e dispõe sobre os Cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG;

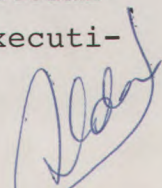
7. No Anexo I da supracitada Resolução, denomina-se que Assessor de Comunicação está no mesmo código (CD-4) do Diretor de Núcleo de Tecnologia.

8. Por fim, surge o Decreto nº 838 de 11 de junho do ano em curso, que dispõe sobre os quadros de Cargos e de Funções de provimento em comissão dos Órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e a publicação dos respectivos atos. No seu art. 2º lê-se:

"Até que, em decorrência das informações prestadas, sejam reestruturados os quadros de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), de Cargos de Direção (CD) e de Funções Gratificadas (FG), dos Órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, os atos de provimento somente poderão ser publicados no Diário Oficial da União, mediante prévia autorização da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

ANÁLISE DO ESBOÇO HISTÓRICO JURÍDICO

1. A Lei 8.168 de 16/01/91, transforma as funções de confiança em Cargos de Direção-CD portanto, não cria cargos. No seu art. 2º é determinado que as Instituições Federais de Ensino proponha ao Poder Executi-



vo um quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas.

2. O Decreto nº 228 de 11/10/93 autoriza aos dirigentes das Autarquias e Fundações Universitárias preencher os Cargos e Funções. (art. 3º, inciso I e II)

3. A Portaria nº 1985 de 29/10/91 distribui no Código de CD-4 a quantidade de 22 vagas para Fundação Universidade Federal de Rondônia.

4. A Resolução 060/CONSUN de 12 de novembro de 1991 distribui também a quantidade de 22 vagas de Cargos de Direção. Portanto, até o momento, não houve criação de Cargos.

5. O Decreto 838 de 11/06/93 declara que com base nas informações prestadas por todos os órgãos do Poder Executivo Federal, inclusive, nossa UNIR, serão reestruturados os quadros de Cargos de Direção e de Função Gratificadas. Portanto, ainda continua não havendo criação de Cargos. Neste mesmo Decreto diz que os atos de provimento somente poderão ser publicados no D.O.U., mediante prévia autorização da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República. Portanto, ocorrendo prévia autorização SAF de alguma mudança na distribuição dos Cargos e for publicado atende a norma jurídica mais recente que disciplina sobre a matéria.

ISTO POSTO

Ressalte-se que a superficialidade do Parecer da Ilustre Colega e Conselheira Relatora deve-se não a sua erudição, mas certamente devido a sua inesperienza na área jurídica. Isso não desmente o brilho de seu arrazoado com o qual não concordo, tanto pelas razões expostas como pelas que se seguem:

Indubitavelmente, não há criação do Cargo de Diretor do Núcleo de Tecnologia, nem de nenhum outro, em nenhum momento, por Lei.

A lei é realmente condição essencial para criar-se Cargo Público. Inobstante, existe até a presente data, Cargos demonstrativos de CD e FG.

Considerando, não apenas o memorando nº 054/PROJUR, mas o que é público e notório por todos da I.F.E., no que diz respeito a necessidade de advogados pelo acúmulo de serviço nesta área;

Considerando que a necessidade é emergencial, não sendo possível seguir o caminho vagaroso para criar mais um Cargo de CD-4;

Considerando que nossa UNIR há muito tempo possui um Cargo de CD-4 distribuído para Diretor do Núcleo de Tecnologia e até esta data não foi preenchido;

Considerando que os Cargos e Funções da UNIR serão providos (nomear alguém para Cargo vago) pelos dirigentes das autarquias e Fundações Universitárias, conforme Decreto 228 de 11 de outubro de 1991 em seu art. 3º, inciso II;

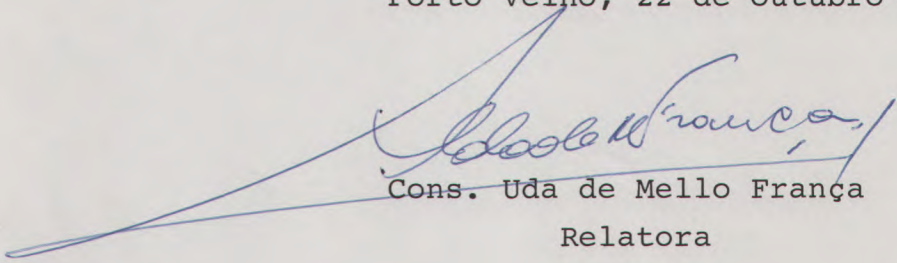
Considerando o art. 16 do Estatuto da UNIR;

considerando os Princípios e Normas de organização preceituados no Estatuto da UNIR;

III - PARECER DA RELATORA:

~~Somos~~ Somos de parecer favorável que haja nova denominação temporária do CD-4 que estava como Diretor de Núcleo de Tecnologia para Assessoria da Reitoria, que seja advogado pela necessidade de que ora requer, com base em todo o exposto.

Porto Velho, 22 de outubro de 1993.



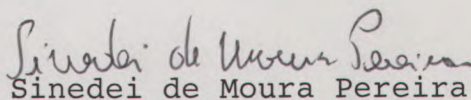
Cons. Uda de Mello França

Relatora

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária por maioria simples aprova o Parecer da Relatora Consª Uda de Mello França.

49ª sessão extraordinária de 13 de outubro de 1993.



Sinedei de Moura Pereira

Presidente